



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.529/2019 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.529** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Publicado no D.O.M.  
Em 23/09/2019

Flávio Lucio Ferreira de Souza  
Procurador Geral  
Port. Nº 121 de 01/07/2018

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a resgatar a valorização dos cafeicultores e a agricultura familiar, do Distrito de Conceição do Muqui, buscando agregar melhores técnicas em produzir cafés especiais nas 23 (vinte e três) comunidades, que sobrevivem diretamente com a produção de cafés, que é o principal produto de movimentação econômica do Distrito.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – MIMOSO DO SUL, ES

1  
APRESENTE LEI FOI SANCIONADA  
Em: 19/09/2019

Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.529/2019 =

Publicado no D.O.M.

Em 23/09/2019

Flávio Lúcio Ferreira de Souza  
Procurador Geral

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a resgatar a valorização dos cafeicultores e a agricultura familiar, no Distrito de Conceição do Muqui, buscando agregar melhores técnicas em produzir cafés especiais nas 23 (vinte e três) comunidades, que sobrevivem diretamente com a produção de cafés, que é o principal produto de movimentação econômica do Distrito.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

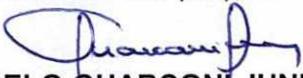
**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 19 de setembro de 2019.

  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.529/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.529** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Publicado no D.O.M.

Em 23/09/2019

Flávio Lucio Ferreira de Souza  
Procurador Geral  
Port. Nº 121 de 01/10/2018

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a resgatar a valorização dos cafeicultores e a agricultura familiar, do Distrito de Conceição do Muqui, buscando agregar melhores técnicas em produzir cafés especiais nas 23 (vinte e três) comunidades, que sobrevivem diretamente com a produção de cafés, que é o principal produto de movimentação econômica do Distrito.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de setembro de 2019.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com o resgate a valorização dos cafeicultores e a agricultura familiar, no Distrito de Conceição do Muqui, buscando agregar melhores técnicas em produzir cafés especiais nas 23 (vinte e três) comunidades, que sobrevivem diretamente com a produção de cafés, que é o principal produto de movimentação econômica do Distrito.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex<sup>a</sup>, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de setembro de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal  
de Mimoso do Sul - ES**  
Recebi: 13/09/2019  
Ass.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 051/2019 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRÊS RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.700.586/0001-86, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a resgatar a valorização dos cafeicultores e a agricultura familiar, no Distrito de Conceição do Muqui, buscando agregar melhores técnicas em produzir cafés especiais nas 23 (vinte e três) comunidades, que sobrevivem diretamente com a produção de cafés, que é o principal produto de movimentação econômica do Distrito.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

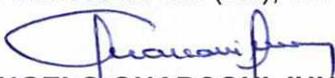
**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de setembro de 2019.

  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.700.586/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES TRES REIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAFTR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>CPO LAGEADO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTE DO ITABAPOANA</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>antonioquiquita@yahoo.com.br</b>		TELEFONE <b>(28) 3555-4202 / (28) 3555-1564</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2019 às 07:44:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 051/2019.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 051/2019, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação dos Agricultores Familiares Três Rios, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

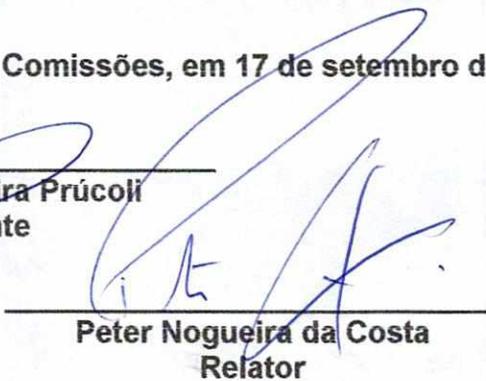
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 051/2019, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 051/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Glória Torres Marques  
Relator

  
Peter Nogueira da Costa  
Relator